

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. **Objeto:** Contratação de empresa de prestação de serviço para intérprete de línguas – Oficina de libras.

1.2. **Categoria do objeto:**

- ☐ Bens e serviços comuns.
- ☐ Bens e serviços especiais.
- ☐ Obras e serviços comuns de engenharia.
- ☐ Obras e serviços especiais de engenharia.
- ☐ Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

1.3. **Processo Administrativo:** Processo nº 15711/2025

2. NECESSIDADE

2.1. **Descrição da necessidade (art. 18, §1º, I, NLLC):**

De acordo com o art. 18, §2º, NLLC, este campo é obrigatório.

A dificuldade em comunicação nos locais públicos das pessoas surdas, leva a necessidade de atender essa demanda para garantir o diálogo e o atendimento público às pessoas. Neste sentido, esta Secretaria vai oferecer oportunidade de aprendizado da Língua de Sinais.

2.2. **Secretaria requisitante:**
Secretaria Municipal de Cultura.

2.3. **Requisitos da Contratação (art. 18, §1º, III, NLLC):**

De acordo com o art. 18, §2º, NLLC, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Formação acadêmica específica na área de Libras ou áreas correlatas.

Certificação ou comprovação de proficiência em Libras.

Experiência prévia no ensino de Libras.

3. SOLUÇÃO

3.1. **Levantamento de Mercado (art. 18, §1º, V, NLLC):**

De acordo com o art. 18, §2º, NLLC, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Após análise das alternativas possíveis de soluções para a necessidade encontrou-se os meios de, Terceirização, concurso público, PSS, officineiro (contrato pessoa física), convênios e parcerias.

Atualmente as formas de contratações têm-se valido majoritariamente das terceirizações, pela especificidade do objeto e pela economicidade que gera ao município devido ao não impacto a folha de pagamento.

Para contratação através de concurso público e/ou PSS, é necessário que haja o cargo ou a criação deste, observando impacto a folha de pagamento devido ao vínculo gerado com o poder público.

As contratações em forma de officineiros, contrato pessoa física, tem seguindo a orientação do RH devido ao alerta do tribunal de contas pela possibilidade de vínculo empregatício devido as contínuas renovações contratuais.



Convênios e parcerias não tem despertado o interesse das instituições de ensino e para o poder público municipal não gera a efetividade e continuidade esperada no projeto. Após levantamento do mercado constatou-se que a quantidade de fornecedores não justifica necessidade de flexibilização de requisitos indispensáveis.

3.2. Descrição da solução como um todo (art. 18, §1º, VII, NLLC):

De acordo com o art. 18, §2º, NLLC, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

- Definir a descrição da solução como um todo:
A contratação de empresa apresenta-se como a solução mais plausível para atender a demanda solicitada, uma vez que as demais opções ficam na dependência da criação de cargos, uma vez que o município não possui cargo efetivo de instrutor de libras, bem como do interesse de instituições de ensino para viabilizar a parcerias e convênios com garantias de efetividade na qualidade e continuidade que demanda o projeto.
A licitação através de pregão ELETRÔNICO denota proficiência na participação de empresas, promovendo economicidade e lucratividade para o município.
Os serviços serão prestados presencialmente, duas vezes na semana.

3.3. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas (art. 18, §1º, IV, NLLC):

De acordo com o art. 18, §2º, NLLC, este campo é obrigatório

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
117216	Oficina de libras	horas	168	R\$120,00	R\$20.160,00

Serão contratados 168 hrs ano, sendo 12 horas de aulas mensais, mais 02 horas mês para planejamento das atividades propostas a serem ministradas na Casa da Cultura, de acordo com a atual demanda.

A demanda da Secretaria de Cultura hoje é para promover aulas de libras duas vezes na semana, nos períodos matutinos, com duração de 1 hora e 30 minutos cada aula, distribuídas semanalmente, cumprindo a meta de 03 horas semanais, e 02 horas de planejamento mensal sendo assim as 168 horas/ano suficientes para atender a demanda não causando impactos em nosso planejamento anual.

As quantidades foram solicitadas com base em oficinas já realizadas em outros Institutos.

Para a elaboração deste ETP foi realizado o estudo de cálculo com base em licitações de outros estados nas modalidades de Pregão, Inexibilidade, para atender esta demanda da Secretaria de Cultura.

▪ CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024 CONTRATANTE CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA OBJETO O objeto do Chamamento Público é o CREDENCIAMENTO de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), Português/Libras - Libras/Português, com nível médio ou superior, mediante prestação de serviços contínuos por pessoa física ou jurídica, mediante requisição. VALOR HORA TRABALHADA R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). PERÍODO DE CREDENCIAMENTO 12 meses – 19 de fevereiro de 2024 das 09h às 16h a 19 de fevereiro de 2025, às 16h.

▪ CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 58/2023 Objeto Prestação de serviços de tradução-interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, presencial ou virtual, com cessão de uso de imagem e voz, em eventos, atividades e projetos institucionais da Câmara dos Deputados, dentro do Distrito Federal, pelo período de 30 (trinta) meses. SRP? Não Valor Total Estimado: R\$ 711.375,00 (setecentos e onze mil trezentos e setenta e cinco reais). Data de divulgação do Edital: 19/5/2023 > Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, no “Jornal Correio Braziliense”, editados em Brasília-DF e



nos sítios eletrônicos: www.gov.br/pncp/ptbr e www.camara.leg.br. ➤ Início do prazo para anexação ao sistema eletrônico da proposta e dos documentos de habilitação. Data de abertura: 31/5/2023 às 10h no sítio eletrônico www.gov.br/pncp/pt-br UASG: 10001 Licitação Exclusiva ME/EPP? Não Há Itens Exclusivos ME/EPP?

Empresas vencedoras

Item:1	SERVIIR SERVICOS DE TRADUCAO INTERPRETACAO E TECNOLOGIA LTDA 35.479.406/0001-83			
	Descrição: INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA /CONSECUTIVA (UNIDADE HORA)	Quantidade: 1750 (HORA)	Valor unitário: R\$ 215,42	Valor do item: R\$ 376.985,00

• CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA Estado de São Paulo 1 EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90019/2024 PROCESSO N.º 185/2024 Contratante (UASG): 929241 Tipo de Licitação: MENOR PREÇO Modo de disputa: Aberto-Fechado Data da Sessão Pública: 23/07/2024 Início da Sessão Pública: 09:00 horas OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), conforme especificações constantes do Anexo I.

• 1 12637 12 meses Contratação de prestação de serviços de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), a ser realizado por profissional que tenha formação em entidade reconhecida pelo MEC 650 horas R\$ 198,395

3.4. Estimativa do Valor da Contratação (art. 18, §1º, VI, NLLC):

De acordo com o art. 18, §2º, NLLC, este campo é obrigatório.

R\$ 20.160,00 – Vinte mil, cento e sessenta reais.

☐ O orçamento estimativo final será acompanhado dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte. **OU**

☐ Documentos do orçamento estimativo final deverão permanecer sigilosos até a conclusão da licitação, sob a seguinte justificativa:

3.5. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução (art. 18, §1º, VIII, NLLC):

De acordo com o art. 18, §2º, NLLC, este campo é obrigatório.

Em se tratando de compras, a decisão pelo parcelamento ou não do objeto deve ser tomada com base nos critérios do art. 40, §§ 2º e 3º, e, em se tratando de serviços, o art. 47, II e § 1º, ambos da Lei nº 14.133/2021.

☐ O objeto será parcelado, pois a divisão do objeto é técnica e economicamente viável e não representa perda de economia de escala. **OU**

☐ O objeto não será parcelado, considerando a seguinte justificativa: o objeto da contratação não é passível de divisão por tratar-se de um único item de prestação de serviço técnico específico, sendo esta uma solução totalmente técnica e economicamente viável.

3.6. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes (art. 18, §1º, XI, NLLC):

De acordo com o art. 18, §2º, NLLC, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida.

3.7. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento (art. 18, §1º, II, NLLC):

De acordo com o art. 18, §2º, NLLC, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.



O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações anual 2025, PCA- que está disponível no portal de contratações públicas <https://pncp.gov.br/app/pca/761056118000188/2025>.

4. PLANEJAMENTO

4.1. Demonstrativos dos resultados pretendidos (art. 18, §1º, IX, NLLC):

De acordo com o art. 18, §2º, NLLC, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Esta contratação oportunizará aos cursistas o excelente atendimento às pessoas surdas da nossa comunidade em vários setores do serviço público.

4.2. Providências a serem Adotadas (art. 18, §1º, X, NLLC): I

De acordo com o art. 18, §2º, NLLC, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Cabe a administração a contratação dentro dos moldes e exigências técnicas que se fazem pertinentes e previsto na legislação e a esta secretaria determinar os locais e divulgar para os profissionais da Prefeitura Municipal, bem como a fiscalização da execução do projeto através do fiscal de contrato.

4.3. Possíveis Impactos Ambientais (art. 18, §1º, XII, NLLC):

De acordo com o art. 18, §2º, NLLC, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Não se aplica na ação do objeto, oficina de libras.

5. VIABILIDADE

5.1. Declaração de Viabilidade (art. 18, §1º, XIII, NLLC):

De acordo com o art. 18, §2º, NLLC, este campo é obrigatório.

Declaração expressa se a contratação é viável e razoável (ou não), justificando com base nos elementos colhidos durante os Estudos Preliminares:

☐ Esta equipe de planejamento **declara viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Justificativa: Esse pedido tem por finalidade promover o aprendizado básico, por meio de oficina de libras, promovendo o processo de construção do conhecimento nesta oficina, estimulando e contribuindo com a formação global dos profissionais.

Reiterando que essa atividade é de suma importância para aumentar o número de pessoas capacitadas para atender a demanda de nosso Município.

OU

☐ Esta equipe de planejamento **declara viável com restrições** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar. **Justificativa:**

OU

☐ Esta equipe de planejamento **declara inviável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar. **Justificativa:**

5.2. Responsáveis e assinaturas:

- Secretário(a) solicitante: Dorotéia Aparecida Merchiori Stoco



Dorotéa Aparecida Merchiori Stoco
Secretária Municipal de Cultura

- Responsável pelo preenchimento deste ETP: Roseli M.W.Bressan

Roseli M.W.Bressan
Matricula 642410-00
Oficial Administrativo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2025 15:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.ipm.com.br/p59e75f6770a93>.

